

Ofício Mensagem n.º 19/2013 – São Miguel do Araguaia, 05 de abril de 2013.

Senhores vereadores,
Senhora vereadora,

Submeto a esta Augusta Casa de Leis para apreciação dos nobres pares, o presente projeto de lei que objetiva, instituir no calendário municipal o *dia nacional de valorização da família sãomiguelense*, pois é notório o papel fundamental que esta instituição desempenha como núcleo da sociedade.

Considerando que é na família que valores como igualdade, tolerância e responsabilidade são mais naturalmente adquiridas e onde se aprendem ideais como reciprocidade, cooperação e solidariedade, tão necessários à formação individual e à convivência social.

O projeto visa criar momentos de reflexão para chamar a atenção da sociedade, e responsáveis políticos locais para a importância da família como instituição fundamental para o desenvolvimento humano. (A família é a célula mãe da sociedade “João Paulo II)

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 05 de abril de 2013


JOÃO BATISTA GARCIA COSTA
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA** 1632
DATA: 01 / 04 / 2013


PROJETO DE LEI N.º 805/13, DE 05 DE ABRIL DE 2013.

**"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA
SÃO MIGUELENSE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, fulcrada nas disposições contidas na Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Família Sãomiguelense, a ser comemorado no dia 21 de outubro de cada ano.

Art. 2º O município através do Poder Executivo realizará ações que visem à integração das famílias Sãomiguelenses, do campo e da cidade, através da realização de palestras, atividades de lazer, cultura e cidadania, objetivando a valorização dos valores morais e éticos.

Art. 3º O Poder Legislativo Municipal, na data de que trata o Art. 1º, poderá realizar sessões solenes e/ou audiências públicas cuja ordem do dia seja dedicada ao debate de temas que visem à valorização da família como instituição principal da sociedade.

Art. 4º Na realização dos eventos de que tratam os artigos segundo e terceiro, deverão obrigatoriamente estar inseridas atividades e temas ligados às famílias rurais.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 05 de abril de 2013.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA** 16/32

DATA: 05 / 04 / 2013



João Batista Garcia Costa
Vereador